



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 148, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar no 724, de 2018, resolve:

Art. 1º Regular a situação dos bombeiros militares colocados à disposição de outros órgãos civis e militares, dos poderes Federal, Estadual e Municipal, em especial com relação ao cumprimento da jornada de trabalho e atendimento de demais exigências relacionadas a organização de dados da sua vida funcional.

Art. 2º Os bombeiros militares colocados à disposição devem ser submetidos a todos os preceitos normativos castrenses – regulamentares, disciplinares, funcionais, financeiros, etc., inclusive à Lei Ordinária Estadual nº 16.773 de 30 de novembro de 2015.

Art. 3º No tocante à jornada de trabalho, o expediente administrativo deve observar a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, respeitado o horário previsto pelo órgão cessionário.

Art. 4º Não se aplica o sistema de compensação em banco de horas aos militares designados para cargos comissionados ou funções gratificadas, tendo em vista que estão sujeitos ao regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração pública.

Art. 5º Fica vedado o cômputo como hora excedente de eventual excesso da jornada de trabalho com relação aos militares à disposição de outros órgãos, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública, conforme estabelece o inciso VI do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 16.733, de 30 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Havendo previsão expressa de interesse da segurança pública no ato de disposição do militar, a fruição da compensação deve ocorrer ao tempo da cessão.

Art. 6º Compete ao órgão a que foi posto à disposição o bombeiro militar, definir a forma de cumprimento bem como realizar o controle de sua jornada de trabalho.

Art. 7º O bombeiro militar colocado à disposição de órgão ou autoridade externa ao CBMSC ficará lotado no Batalhão de Comando e Serviço, se praça, e ao Gabinete do Comandante-Geral, se oficial.

§1º Excetuando-se o controle e registro da jornada de trabalho, conforme previsto no artigo 6º, compete aos respectivos setores citados no caput deste artigo, a responsabilidade por demais atos referentes à administração da vida funcional do seu efetivo, como o lançamento de

afastamentos, eventos relacionados à disciplina, avaliações, entre outros.

§2º Para que os setores citados no caput deste artigo possam efetuar os registros referenciados no parágrafo anterior, faz-se necessário que o órgão cessionário envie em tempo hábil as informações pertinentes.

§3º Os órgãos cessionários devem designar um bombeiro militar para centralizar as informações para envio ao respectivo responsável (BCSv ou Gabinete) pelas inserções no CBMSC, visando organizar e otimizar sua tramitação.

Art. 8º O ato administrativo que colocar o bombeiro militar à disposição do órgão ou autoridade, fora do âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, deverá definir se exercerá função de natureza bombeiro militar ou de interesse bombeiro militar ou de natureza diversa.

Art. 9º Salvo ato do Comandante-Geral expresso em contrário, ao ser dispensado, exonerado ou desmobilizado do órgão ao qual estiver à disposição, o bombeiro militar deverá se apresentar, na primeira oportunidade, à OBM a que está lotado.

Parágrafo único. O ato que fizer cessar a disposição do bombeiro militar também especificará a OBM em que o bombeiro militar será movimentado.

Art. 10. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC